



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

REGIMENTO ESCOLAR



CCEIDES

2024



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

SUMÁRIO

TÍTULO I- DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	06
Capítulo I- Da Identificação da Instituição Educacional e da Mantenedora	06
Seção I - Da Instituição Educacional	06
Seção II - Da Mantenedora	06
Seção III - Dos Parceiros	07
Capítulo II - Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional	07
Capítulo III - Da Estrutura Organizacional Administrativa e Pedagógica	09
Seção I - Da Constituição	09
Seção II - Da Direção	09
Seção III - Da Secretaria Escolar	13
Seção IV - Dos Serviços Técnico-Pedagógicos	16
Subseção I - Do Serviço de Coordenação Pedagógica	16
Subseção II - Do Serviço de Sala de Leitura e Brinquedoteca	18
Subseção III - Do Serviço de Monitoria	19
Seção V - Dos Serviços Técnico-Administrativo e de Apoio	20
Subseção I - Do Serviço de Coordenação Administrativa	20
Subseção II - Do Serviço de Contabilidade	21
Subseção III - Do Serviço de Nutricionista	22
Subseção IV - Dos Serviços de Cozinha	24



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Subseção V - Dos Serviços Gerais	25
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E NORMA ESCOLAR	26
Capítulo I - Do Planejamento da Instituição Educacional	26
Capítulo II - Da Organização Pedagógica e Curricular	27
Seção I - Das Etapas de Ensino ofertadas	27
Seção II - Da Organização e Objetivos da Educação Infantil	28
Capítulo III - Da Proposta Pedagógica	29
Capítulo IV - Do Currículo	31
Seção I - Da Educação Infantil	31
Seção II - Da Educação Inclusiva	32
Capítulo V - Do Funcionamento da Instituição	34
Seção I - Do Ano Letivo e do Calendário Escolar	34
Seção II - Do Funcionamento	34
Capítulo VI - Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros de Resultados	35
Seção I - Da Avaliação da Aprendizagem	35
Subseção I - Da Educação Infantil	35
Subseção II - Da Educação Inclusiva	36
Seção II - Do Conselho de Classe	37
Capítulo VII - Da Escrituração Escolar	38
Seção I - Da Matrícula	38
Seção II - Da Transferência	40



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Seção III - Da Expedição de Documentos Escolares	40
Capítulo VIII - Da Avaliação Institucional	41
TÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	42
Capítulo I - Da Constituição do Corpo Discente	42
Capítulo II - Dos Padrões de Desempenho	42
Capítulo III - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	43
Seção I - Dos Direitos do Corpo Discente	43
Seção II - Dos Deveres do Corpo Discente	44
Capítulo IV - Dos Pais e/ou Responsáveis Legais dos Discentes	44
Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Pais e/ou Responsáveis Legais dos Discentes ...	45
Subseção I - Dos Direitos dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais	45
Subseção II - Dos Deveres dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais	45
Subseção III - Das Vedações aos Pais e/ou Responsáveis Legais	46
Capítulo V - Da Educação Inclusiva	47
Capítulo VI - Da Assistência aos Discentes	48
Seção I - Da Assistência ao Educando	48
Seção II - Das Instituições Escolares	48
TÍTULO IV - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	49
Capítulo I - Dos Critérios de Seleção	49
Capítulo II - Do Corpo Docente	50
Seção I - Da Constituição do Corpo Docente	50



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Seção II - Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	50
Subseção I- Dos Direitos do Corpo Docente	50
Subseção II- Dos Deveres do Corpo Docente	51
Capítulo III - Dos Especialistas	52
Seção I - Da Constituição de Especialistas	52
Seção II - Dos Direitos e Deveres do Especialista	53
Subseção I - Dos Direitos do Especialista	53
Subseção II - Dos Deveres do Especialista	53
Capítulo IV - Do Pessoal Técnico - Administrativo e Apoio	54
Seção I - Da Constituição do Pessoal Técnico – Administrativo e Apoio	54
Seção II - Dos Direitos e Deveres do Pessoal Técnico e Administrativo	54
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	55
Capítulo I - Do Regime Disciplinar	55
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	55



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Capítulo I

Da Identificação da Instituição Educacional e da Mantenedora

Seção I

Da Instituição Educacional

Art. 1º. O Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo fundado em 8 de dezembro de 1999 está localizado na Entre Quadra 14/18 Setor Oeste-Gama - CEP no 72.425-140 - Brasília – DF.

Parágrafo único - O Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo será denominado no decorrer deste regimento por CCEIDES.

Seção II

Da Mantenedora



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 2º. O CCEIDES é mantido pela Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.805.765/002-29 localizada Entre Quadra 14/18 Setor Oeste- Gama - CEP no 72.425-140 - Brasília – DF.

Seção III

Dos Parceiros

Art. 3º. O CCEIDES possui parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de Termo de Colaboração.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos da Instituição Educacional

Art. 4º. O CCEIDES integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ofertando a educação infantil, inspirando-se nos princípios de liberdade, de respeito à pessoa da criança, de fraternidade humana e solidariedade com plena observância dos fins da educação nacional, prevista na legislação de ensino vigente, e tem por finalidade:

- I. Estimular o educando à consciência de si mesmo, de sua própria vida, e dos outros, com respeito total às diferenças individuais do mundo.
- II. Respeitar a individualidade, liberdade, autonomia não impedindo o desenvolvimento da criança, favorecendo ao desabrochar natural, para que ela possa aprender a viver assumindo a própria vida, integrando-se na sociedade.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

III. Fortalecer a integração escola-família-comunidade, favorecendo o desenvolvimento de aptidões intelectuais, físicas e sociais da criança, por meio de um processo participativo, coerente e responsável.

Art. 5º. São objetivos gerais do CCEIDES:

- I. Oportunizar condições à criança de uma existência com liberdade, sabedoria e amor.
- II. Atender às necessidades próprias da criança, favorecendo desenvolvimento integral harmonioso das suas potencialidades.
- III. Possibilitar a formação de hábitos, habilidades e atitudes que favoreçam um bom ajustamento socioemocional.
- IV. Respeitar as diferenças individuais e o ritmo próprio de cada criança.
- V. Despertar na criança o amor e o respeito pelo outro.
- VI. Permitir o crescimento da criança e a conquista de sua adequada independência.
- VII. Oferecer à criança um ambiente adequado onde ela possa agir e desenvolver-se gradativamente.
- VIII. Propiciar condições à criança para desenvolver habilidades motoras.
- IX. Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante com vistas à aquisição de conhecimentos e habilidades, e à formação de atitudes e valores que favoreçam o prosseguimento de estudos.
- X. Integrar escola - família - comunidade, favorecendo o desenvolvimento de aptidões intelectuais, físicas e sociais do estudante, por meio de um processo participativo, coerente e responsável.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

XI. Colaborar no desenvolvimento de uma consciência ecológica de proteção ambiental e integração ativa do homem com o meio ambiente.

XII. Oferecer condições para o desenvolvimento integral da personalidade humana, com ênfase no respeito à individualidade, propiciando a todos a chance de aprimorar as próprias tendências e adquirir os conhecimentos compatíveis com as necessidades materiais de cada um.

XIII. Proporcionar ao estudante condições para a formação necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando a autor realização e o exercício consciente da cidadania.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional Administrativa e Pedagógica

Seção I

Da Constituição

Art. 6º. A estrutura administrativa e pedagógica do CCEIDES é constituída de:

- I. Direção;
- II. Secretaria Escolar;
- III. Serviços Técnico-Pedagógicos;
- IV. Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio.

Seção II

Da Direção



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 7º. A Direção é constituída pelo diretor, representante da entidade mantenedora, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de todas as atividades desenvolvidas no CCEIDES.

§ 1º. O diretor, profissional legalmente habilitado, é contratado pela entidade mantenedora.

§ 2º. O diretor, em seus impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado.

§ 3º. A direção pode contar com tantos assistentes quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º. São atribuições do diretor:

- I. Cumprir as determinações das autoridades competentes, bem como a direção e Coordenação Regional de Ensino.
- II. Manter diálogo constante com os representantes da entidade mantenedora, prestando esclarecimentos e consultando-os sempre que for necessário.
- III. Garantir o cumprimento da filosofia do CCEIDES.
- IV. Ler, interpretar e aplicar, em conjunto com os coordenadores, as diretrizes, normas e regulamentações provindas da legislação oficial e as da mantenedora.
- V. Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino em vigor; bem como deste Regimento.
- VI. Representar do CCEIDES em atos públicos e no relacionamento com os diversos órgãos públicos e instituições congêneres.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- VII. Responsabilizar-se pela eficácia da comunicação interna e externa e da circulação de informações do CCEIDES.
- VIII. Supervisionar as atividades didático-pedagógicas e administrativas envolvidas no CCEIDES, com o apoio dos setores específicos.
- IX. Dinamizar o processo de divulgação, bem como analisar e efetivar convênios com outras-instituições, quando for conveniente e estiver de acordo com os princípios e orientações do CCEIDES.
- X. -Opinar, resguardadas as orientações da mantenedora, sobre as questões relativas a salário, mensalidade, bolsas de estudos, contratações e desligamentos de pessoal, juntamente com a coordenação administrativa.
- XI. Elaborar o calendário escolar em parceria com as coordenações e demais profissionais da área pedagógica, responsabilizando-se pelo cumprimento do mesmo, após aprovação do órgão competente.
- XII. Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar.
- XIII. Convocar e presidir as reuniões de interesse do CCEIDES, pessoalmente ou delegando competência.
- XIV. Planejar, coordenar e acompanhar o processo de execução e resultados da avaliação institucional.
- XV. Indicar as necessidades de pessoal à entidade mantenedora, para fins de contratação.
- XVI. Autorizar as despesas referentes a atualização e o aperfeiçoamento dos professores e especialistas.
- XVII. Aplicar sanções disciplinares, quando cabíveis, de acordo com a legislação vigente, aos funcionários do CCEIDES.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- XVIII. Aplicar sanções disciplinares aos discentes, quando cabíveis, de acordo com a legislação vigente conforme consta do Título V deste Regimento, que trata sobre o regime disciplinar.
- XIX. Analisar a documentação escolar dos estudantes transferidos para, o CCEIDES determinando as providências cabíveis.
- XX. Assinar, juntamente com o secretário escolar, a documentação escolar.
- XXI. Coordenar e acompanhar a execução do currículo escolar.
- XXII. Autorizar a realização de atividades extracurriculares.
- XXIII. Estimular a atualização e o aperfeiçoamento dos professores especialistas.
- XXIV. Incentivar a abertura de um conselho de pais, indicando com os profissionais da instituição os membros que participarão dos mesmos
- XXV. Esclarecer aos pais, sempre que necessário, as dúvidas quanto à concepção do CCEIDES e às atividades desenvolvidas.
- XXVI. Incentivar a participação dos pais e da comunidade no desenvolvimento das atividades promovidas pelo CCEIDES.
- XXVII. Responsabilizar-se pelo processo de articulação pedagógica, implementação e dinamização da Proposta Pedagógica e demais documentos organizacionais.
- XXVIII. Participar das reuniões pedagógicas internas e das convocadas pela mantenedora ou por Instituições afins.
- XXIX. Assegurar, periodicamente, a avaliação de desempenho dos profissionais pertencentes ao CCEIDES.
- XXX. Exercer as demais atribuições inerentes à função.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Seção III

Da Secretaria Escolar

Art. 9º. A Secretaria Escolar é o órgão diretamente ligado à direção e está encarregada da execução das atividades de escrituração escolar, organização de arquivos e de expedientes.

§ 1º. A Secretaria Escolar, é coordenada por profissional legalmente habilitado, contratado pela entidade mantenedora.

§ 2º. O secretário escolar, em seus impedimentos, é substituído por profissional legalmente habilitado e contratado pela mantenedora.

§ 2º. O secretário escolar conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. - São atribuições do secretário escolar:

- I. Conhecer, cumprir e divulgar a legislação educacional vigente, incorporando-a ao cotidiano da secretaria escolar.
- II. Assistir à direção em serviços técnico-administrativos, especialmente, referentes à vida escolar das crianças.
- III. Planejar e executar atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a toda comunidade escolar.
- IV. Planejar atividades referentes à matrícula, analisar documentos para sua efetivação, submetendo-os à apreciação da Direção e da Coordenação Pedagógica, quando necessário, observando os critérios estabelecidos pela SEEDF.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- V. Coordenar e efetuar a renovação de matrículas, observando os critérios estabelecidos pela SEEDF
- VI. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria escolar.
- VII. Organizar e manter atualizados a escrituração escolar, as normas, as diretrizes, as legislações e os demais documentos relativos à organização e ao funcionamento do CCEIDES.
- VIII. Responsabilizar-se pelo serviço de escrituração, arquivo, fichário e correspondência.
- IX. Comunicar periodicamente aos pais ou responsável legal, dados relativos ao aproveitamento escolar da criança e à sua frequência.
- X. Verificar e controlar os registros dos diários de classe.
- XI. Acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar aprovado para as Instituições Educacionais Parceiras.
- XII. Emitir e assinar documentos escolares com o Diretor, de acordo com a legislação vigente, sendo ambos responsáveis pela veracidade do fato escolar.
- XIII. Elaborar relatórios, conforme determinação da direção do CCEIDES.
- XIV. Participar de reuniões de planejamento geral, incluindo a elaboração do Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e demais reuniões, no que couber, lavrar atas e fazer os registros pertinentes à sua área de atuação.
- XV. Instruir processos sobre assuntos pertinentes à secretaria escolar.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- XVI. Atender os pedidos de informação sobre processos relativos à Secretaria Escolar e demais documentos, respeitando o sigilo profissional.
- XVII. Manter atualizado o cadastro das crianças e de seus responsáveis consentindo a inspeção dos técnicos do setor próprio da SEEDF, conforme estabelecido no Termo de Colaboração, que estabelece a parceria entre o órgão e o Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo.
- XVIII. Compor turmas em articulação com o setor técnico competente da Coordenação Regional de Ensino – CRE/SEEDF, de acordo com os critérios estabelecidos na Estratégia de Matrícula vigente, observando também estas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil.
- XIX. Prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar e as solicitadas pela SEEDF.
- XX. Preparar, sob orientação da direção, os processos que devem ser submetidos às autarquias superiores.
- XXI. Participar dos cursos de formação continuada e das reuniões de orientações promovidas pela SEEDF.
- XXII. Eliminar documentos, observada a legislação pertinente.
- XXIII. Participar do processo de avaliação institucional, organizando dados e tabelas demonstrativas de resultados e a divulgação dos mesmos.
- XXIV. Executar outras atividades compatíveis com sua função sempre que se fizer necessário.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Seção IV

Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Art. 11. Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade oferecer ao corpo docente e discente assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, voltados para dinamização e otimização do processo de ensino e de aprendizagem e são os seguintes:

- I. Serviço de Coordenação Pedagógica;
- II. Serviço de Sala de Leitura e Brinquedoteca;
- III. Serviço de Monitoria.

Subseção I

Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 12. O Serviço de Coordenação Pedagógica, é subordinado à direção, sob a responsabilidade do coordenador pedagógico, exercido por profissional habilitado, contratado pela entidade mantenedora.

§ 1º. O Serviço de Coordenação Pedagógica, tem por objetivo assessorar a direção pedagógica nas ações de planejamento, orientação e avaliação das atividades didático-pedagógicas, visando à unidade e à qualidade do processo de ensino e de aprendizagem em sintonia com os demais serviços pedagógicos.

§ 2º. O Coordenador Pedagógico conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 13. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Assessorar e orientar os professores na elaboração e consecução de seus planos de ensino, acompanhando-os sua prática docente, avaliando auxiliando, articulando e dinamizando processo de ensino-aprendizagem, quando necessário.
- II. Elaborar o horário escolar, em harmonia com o diretor, respeitando igualmente os aspectos psicopedagógicos, a disponibilidade dos professores e as implicações trabalhistas.
- III. Responsabilizar-se pelo planejamento, dinamização e avaliação das atividades extraclasse, em consonância com o diretor e o corpo docente.
- IV. Ser presença significativa junto aos professores e estudantes, acolhendo-os individualmente e observando possíveis questões que mereçam maior atenção e encaminhamento.
- V. Divulgar referências literárias e incentivar cursos e eventos referentes a área de educação, estimulando os professores à formação continuada.
- VI. Estimular e assessorar os professores quanto à utilização de metodologias e recursos paradidáticos criativos e atualizados, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- VII. Promover reuniões com os professores objetivando a avaliação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas.
- VIII. Participar da elaboração, execução, avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica, garantindo sua execução e avaliação contínua juntamente com a direção do CCEIDES.
- IX. Analisar, acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino elaborados pelos professores.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- X. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do processo educativo e à melhoria dos mecanismos da verificação do rendimento escolar.
- XI. Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.
- XII. Participar das reuniões do Conselho de Classe.
- XIII. Participar do processo de seleção e substituição de livros e outros materiais didático-pedagógicos.
- XIV. Orientar e analisar a avaliação do desenvolvimento escolar da criança.
- XV. Participar de todo o processo de planejamento, execução e da divulgação dos resultados da avaliação institucional.
- XVI. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Subseção II

Do Serviço de Sala de Leitura e Brinquedoteca

Art. 14. O Serviço de Sala de Leitura/Brinquedoteca do CCEIDES, está sob a responsabilidade do professor regente da turma, subordinado ao coordenador pedagógico, servindo de suporte ao desenvolvimento do processo de ensino – aprendizagem das crianças.

Art. 15. São atribuições dos professores regentes de turmas ao usufruírem da Sala de Leitura/Brinquedoteca:

- I. Elaborar e executar a programação das atividades inerentes aos serviços, mantendo-o articulado com os demais professores e setores do CCEIDES.
- II. Avaliar as atividades realizadas no âmbito da Sala de Leitura/Brinquedoteca.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- III. Assegurar a adequada organização e funcionamento do serviço.
- IV. Propor a aquisição de livros e brinquedos, a partir das necessidades percebidas no trabalho realizado com as crianças.
- V. Exercer as demais atribuições inerentes função.

Subseção III

Do Serviço de Monitoria

Art. 16. O Serviço de Monitoria é responsável pelo assessoramento didático ao corpo docente e discente.

§ 1º. O Serviço de Monitoria tem por finalidade apoiar as atividades pedagógicas realizadas, garantindo maior acompanhamento da criança e qualidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º. O Serviço de Monitoria está sob a responsabilidade de profissional contratado pela entidade mantenedora.

Art. 17. São atribuições do responsável pelo Serviço de Monitoria:

- I. Apoiar o professor em todos os momentos que for solicitado.
- II. Acompanhar as crianças em toda rotina de sala.
- III. Acompanhar as crianças durante o horário de recreação livre.
- IV. Auxiliar os professores no preenchimento das agendas escolares.
- V. Participar das reuniões que for convocado.
- VI. Exercer as demais atividades inerentes à sua função.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Seção V

Dos Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio

Art. 18. Os Serviços Técnico – Administrativos e de Apoio têm por finalidade o planejamento a organização, execução e controle das atividades econômico – financeiras, administrativas, de pessoal, e sanitárias da instituição e são os seguintes:

- I. Serviço de Coordenação Administrativa;
- II. Serviço de Contabilidade;
- III. Serviço de Nutricionista;
- IV. Serviço de Cozinha;
- V. Serviços Gerais.

Subseção I

Do Serviço de Coordenação Administrativa

Art. 19. O Serviço de Coordenação Administrativa é subordinado à direção, sob a responsabilidade do coordenador administrativo exercido por profissional habilitado, contratado pela entidade mantenedora.

§ 1º. O Serviço de Coordenação Administrativa, tem por objetivo controlar o movimento financeiro e de pessoal do CCEIDES.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

§ 2º. O Coordenador Administrativo conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 20. São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I. Supervisionar e controlar as atividades de cunho administrativo.
- II. Escriturar os livros contábeis de uso interno da do CCEIDES.
- III. Responsabilizar-se por valores e documentos sob a sua guarda;
- IV. Prestar relatórios mensais de suas atividades à entidade mantenedora.
- V. Responsabilizar-se pelo planejamento, dinamização e avaliação das atividades extraclasse, em consonância com o diretor e com o coordenador pedagógico.
- VI. Participar da elaboração, execução, avaliação e reformulação da Proposta Pedagógica, garantindo sua execução e avaliação contínua juntamente com a direção, coordenação pedagógica, corpo docente e demais integrantes da comunidade acadêmica do CCEIDES.
- VII. Participar do processo de seleção e substituição de livros e outros materiais didático-pedagógicos.
- VIII. Participar de todo o processo de planejamento, execução e da divulgação dos resultados da avaliação institucional.
- IX. Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.
- X. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Subseção II

Dos Serviço de Contabilidade



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 21. O Serviço de Contabilidade, com a finalidade de planejar, organizar, executar e controlar as atividades econômico-financeiras do CCEIDES fica a cargo da entidade mantenedora que contrata firma especializada, sob a forma de prestação de serviços.

Subseção III

Do Serviço de Nutricionista

Art. 22. O Serviço de Nutricionista, subordinado à Direção, está sob a responsabilidade de um profissional legalmente qualificado, contratado pela mantenedora.

§ 1º. O Serviço de Nutricionista tem por objetivo orientar na produção de alimentos, garantindo uma alimentação saudável para toda comunidade escolar, e o cumprimento das normas sanitárias.

§ 2º. O Nutricionista conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 23. São atribuições do nutricionista:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar os programas e serviços de nutrição necessários para a boa alimentação das crianças.
- II. Programar cardápios, levando em consideração exigências nutricionais e médicas.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- III. Desenvolver programas de educação alimentar as dietas específicas das crianças.
- IV. Supervisionar a elaboração dos trabalhos de produção na cozinha, orientando quanto ao aproveitamento dos gêneros alimentícios e higiene dos equipamentos e instalação a fins.
- V. Detectar possíveis dificuldades na área da nutrição.
- VI. Acompanhar a distribuição e a aceitação das refeições pelas crianças e funcionários da instituição.
- VII. Elaborar programa e plano de gêneros alimentícios, bem como fiscalizar e controlar a qualidade dos mesmos.
- VIII. Manter articulações com os outros segmentos da instituição, objetivando melhor atendimento a criança;
- IX. Programar a proporção das refeições, adequando-as as diferentes faixas etárias.
- X. Acompanhar o trabalho da cozinha, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição.
- XI. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno.
- XII. Orientar e supervisionar os funcionários, providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento.
- XIII. Realizar palestras em nutrição e dietética;
- XIV. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- XV. Participar das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela direção e/ou coordenações.
- XVI. Elaborar relatório de custos e acompanhar suas aplicações.
- XVII. Elaborar relatórios pertinentes ao trabalho realizado e acompanhamentos.
- XVIII. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Subseção IV

Do Serviço de Cozinha

Art. 24. O Serviço de Cozinha, subordinado à Direção, é exercido por um profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

§ 1º. O Serviço de Cozinha tem por finalidade executar a preparação dos alimentos orientados pela Nutricionista.

§ 2º. O Serviço de Cozinha conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25. São atribuições do Cozinheiro e seus auxiliares:

- I - Preparar a alimentação diária, de acordo com o cardápio efetuado pelo nutricionista, observando as dietas prescritas.
- II Manter os alimentos em condições adequadas de conservação.
- III - Manter sempre limpa a cozinha, assim como refeitório e todos os utensílios de cozinha.
- IV - Acondicionar devidamente o lixo proveniente da cozinha.
- V - Preparar as listas de compras do que for necessário para o seu trabalho na cozinha.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

VI Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Subseção V

Dos Serviços Gerais

Art. 26. Os Serviços Gerais, subordinado à Direção do CCEIDES, é contratado pela mantenedora, sendo responsável pelos serviços de segurança e higienização do espaço escolar.

§ 1º. O Setor de Serviços Gerais é composto pelos seguintes cargos: agente patrimonial, porteiro, zelador, auxiliar de limpeza e de lavanderia.

§ 2º. Os Serviços Gerais conta com tantos auxiliares quantos forem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 27. O responsável pelos Serviços Gerais tem como atribuições:

- I. Planejar e coordenar a execução das atividades.
- II. Zelar pela limpeza e asseio do CCEIDES.
- III. Controlar a assiduidade, a pontualidade e o desempenho dos funcionários responsáveis pela manutenção, conservação e guarda do prédio e equipamentos escolares.
- IV. Solicitar, em tempo hábil, a aquisição de material de limpeza e higiene.
- V. Manter sob controle todo material necessário ao serviço, bem como zelar pela conservação do patrimônio do CCEIDES.
- VI. Atender as solicitações dos setores, referentes à higiene e limpeza do CCEIDES.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- VII. Zelar pelo bom relacionamento do pessoal, sob sua responsabilidade, com a direção, estudantes e demais funcionários.
- VIII. Verificar periodicamente o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, solicitando ao diretor, os reparos necessários.
- IX. Manter um serviço de vigilância constante no CCEIDES.
- X. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E NORMAS ESCOLAR

Capítulo I

Do Planejamento da Instituição Educacional

Art. 28. Norteando-se na Proposta Pedagógica, o CCEIDES elabora, anualmente, seu planejamento de ensino, sob a coordenação da direção, observando as diretrizes do Sistema de Ensino do Distrito Federal, considerando:

- I. Seus fins e objetivos.
- II. O diagnóstico da realidade escolar.
- III. A organização geral das atividades, conforme a faixa etária.
- IV. A especificação diária do tratamento didático dado às atividades, aos conteúdos vivenciados e as matérias desenvolvidas, com objetivos e observações registradas no diário de cada classe.
- V. O calendário escolar.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- VI. O planejamento de atividades de sondagem de aptidões, habilidades, interesses competências para vivência de atividades mais avançadas em relação a faixa etária.
- VII. A participação das famílias no processo educativo desenvolvido pelo CCEIDES.
- VIII. Os resultados do trabalho realizado, em especial ao nível de desenvolvimento pessoal da criança observada, bimestralmente e ao final do ano letivo.
- IX. O desempenho dos professores, pessoal técnico-pedagógico e administrativo.

Art. 29. O desenvolvimento das atividades planejadas pelo CCEIDES é supervisionado pelo diretor, com apoio dos coordenadores pedagógico e administrativo, por meio de mecanismos e instrumento específicos indicados na Proposta Pedagógica.

Capítulo II

Da Organização Pedagógica e Curricular

Seção I

Das Etapas de Ensino ofertadas

Art. 30. O CCEIDES oferece a etapa da Educação Infantil, segmento Creche, com a seguinte en turmação:

I – Maternal I;



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

II – Maternal II.

Parágrafo único – As turmas da Educação Infantil estão organizadas por faixa etária observada a idade legal para ingresso.

Seção II

Da Organização e Objetivos da Educação Infantil

Art. 31. A Educação Infantil cumpre as funções indissociáveis do educar e do cuidar, tendo como finalidade proporcionar à criança condições para o desenvolvimento integral harmônico nos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 32. O CCEIDES visando desenvolver os aspectos físicos, psicológicos, cognitivos e sociais no comportamento da criança e complementando as ações da família e da comunidade, objetiva:

- I. Promover a socialização e enriquecimento de experiências que facilitem o desenvolvimento do saber e da adaptação da criança à escola e ao meio em que vive.
- II. Proporcionar condições para o desenvolvimento formal e integral da criança de maneira que esta se sinta satisfeita e adaptada no meio escolar e possa dominar o pensamento produtivo e operar a sua capacidade de raciocínio lógico.
- III. Estimular a formação de atitudes e hábitos saudáveis.
- IV. Favorecer a aquisição de independência.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- V. Possibilitar a integração da criança no meio social.
- VI. Favorecer a formação de sentidos.
- VII. Oportunizar atividades que desinibam a criança.
- VIII. Estimular a criatividade.
- IX. Desenvolver a responsabilidade e a socialização.
- X. Contribuir para uma melhor coordenação motora do esquema corporal.
- XI. Aprimorar a sensibilidade auditiva, memória e atenção.
- XII. Desenvolver a discriminação quanto a posição, direção e lateralidade.
- XIII. Desenvolver a capacidade de concentração, atenção, expressão corporal, oral e plástica.
- XIV. Valorizar a natureza, demonstrando atitudes positivas, no sentido de preserva- lá.

Capítulo III

Da Proposta Pedagógica

Art. 33. A Proposta Pedagógica é um documento norteador de toda programação de atividades educacionais a serem desenvolvidas tanto no recinto escolar como fora dele, com o propósito de atingir os fins e objetivos estabelecidos pelo CCEIDES.

Art. 34. A Proposta Pedagógica é elaborada em conjunto com os serviços de coordenação pedagógica, coordenação administrativa, corpo docente, e demais especialistas, podendo contar com a participação de representantes dos demais



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

funcionários e representantes de pais e/ou responsáveis, tendo como objetivo nortear a programação das atividades didático - pedagógicas a serem desenvolvidas no CCEIDES.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica é submetida a aprovação Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme legislação vigente.

Art. 35. O CCEIDES estabelece os critérios da organização curricular com base nos seguintes princípios:

I - Éticos-políticos:

- a) De respeito, onde o educando, cedo, comprehende que, para ser respeitado deve ter a mesma atitude para com os colegas, professores, familiares e ambientes;
- b) De liberdade, proporcionando a cada um o máximo de oportunidades para realizar-se, desenvolver o uso de suas potencialidades e fazer escolhas conscientes;
- c) De cooperação, com vivências em ambientes heterogênicos, visando ajudar a criança a crescer ensinando e aprendendo;
- d) De responsabilidade de maneira que a criança possa por si, a partir dos cuidados ambientais, pessoais e sociais relacionarem-se com responsabilidade;
- e) De independência, encaminhando a criança para a adoção equilibrada de atitudes independentes através da liberdade autodirigida;
- f) De religiosidade levando a criança a sentir-se atraída por Deus por tudo o que se faz como meio de aproximar-se dele.

II - Epistemológicos:



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- a) Propiciando a liberdade de movimentos, autodisciplina e autodeterminação;
- b) Desenvolvendo vivências de autoconstrução, internalizando nomes e valores sociais, habilidade que irão permitir construir seu conhecimento de forma segura de acordo com o ambiente, o material, o professor e as normas, onde se harmonizam mente corpo e espírito.

III. Didático-pedagógicos:

- a) As relações que existem entre os conteúdos do ensino e das situações de aprendizagem com os muitos contextos de vida social e pessoal;
- b) O estabelecimento de uma relação ativa entre a criança/estudante e o objeto do conhecimento, desenvolvendo, assim, a capacidade de relacionar o aprendido com o observado, consubstanciada na metodologia aplicada.

Capítulo IV

Do Currículo

Art. 36. O currículo é um instrumento a serviço da educação e está em constante processo de mudança, de forma dinâmica e flexível, podendo ser modificado segundo as necessidades de ordem pedagógica e as determinações legais.

Seção I

Da Educação Infantil



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 37. O currículo da Educação Infantil abrange todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas tanto no recinto escolar como fora dele, possibilitando a criança/estudante situar-se como cidadão no mundo, como produtor de cultura e de desenvolvimento.

Art. 38. De acordo com a BNCC, que especifica os eixos estruturantes da Educação Infantil, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, devem ser assegurados os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento:

- I – Conviver;
- II – Brincar;
- III – Participar;
- IV – Explorar;
- V – Expressar; e
- VI - Conhecer-se.

Art. 39. Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecem-se cinco campos de experiências nos quais as crianças podem aprender a se desenvolver:

- I - eu, o outro e o nós;
- II - corpo, gestos e movimentos;
- III - traços, sons, cores e formas;
- IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 40. As cargas horárias estabelecidas para cada turma da Educação Infantil estão descritas no Quadro-Resumo da Matriz Curricular, apêndice da Proposta Pedagógica.

Art. 41. O currículo envolve os conteúdos de linguagem oral, linguagem escrita, conhecimento de si e do outro, conhecimento do mundo e matemática, atividades lúdicas que desenvolvem a psicomotricidade envolvendo os conteúdos de artes visuais, brincadeiras, música, movimento por meio de técnicas diversificadas de ensino.

Art. 42. Os temas transversais, de desenvolvimento obrigatório na educação básica, são trabalhados em conformidade com a Resolução do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Seção II

Da Educação Inclusiva

Art. 43. A Educação Inclusiva constitui direito da pessoa com deficiência e com altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de forma a desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, sendo tratada no CCEIDES, de acordo com o que dispõe a legislação específica vigente.

Art. 44. A organização curricular proposta para as crianças/estudantes com deficiência e/ou necessidades especiais, bem como as que possuem altas



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

habilidades ou superdotação é tratada no Plano Educacional Individualizado - PEI, que contempla estratégias e metas individualizadas que colaboram e interferem positivamente para a aprendizagem.

Capítulo V

Do Funcionamento da Instituição

Seção I

Do Ano Letivo e do Calendário Escolar

Art. 45. O ano letivo, independentemente do ano civil, tem a duração de no mínimo, 200 (duzentos) dias, de efetivo trabalho escolar.

Art. 46. O Calendário Escolar, é fixado pelo diretor, em consonância com a legislação vigente, é apresentado ao órgão próprio da SEEDF para aprovação e, depois, amplamente divulgado à comunidade escolar.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 47. O CCEIDES tem como horário de funcionamento das 7 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

Art. 48. O CCEIDES oferta a etapa da Educação Infantil, em jornada Integral.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Parágrafo único. Os horários da jornada de aulas, estão descritos no Quadro-Resumo da Matriz Curricular, no apêndice da Proposta Pedagógica.

Capítulo VI

Da Avaliação da Aprendizagem da Promoção e dos Registros de Resultados

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 49. NO CCEIDES, a avaliação da Educação Infantil é global, contínua e sistemática, realizada mediante observação do comportamento da criança, em função do seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural.

Subseção I

Da Educação Infantil

Art. 50. Na Educação Infantil, para a avaliação, é considerado o progresso da criança, nas atividades específicas de cada período, destacando-se:

- I. Assimilação de conhecimentos.
- II. Formação de hábitos e atitudes.
- III. Desenvolvimento da capacidade de observação, reflexão, criatividade, convívio e cooperação.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

IV. Continuidade dos processos de aprendizagens por meio de estratégias adequadas a cada período da criança.

Parágrafo único - O CCEIDES adota instrumentos variados para registrar as ocorrências diárias de funcionamento, de forma a garantir a verificação das atividades e metodologia oferecidas a qualquer época.

Art. 51. O resultado do desenvolvimento escolar da criança/estudante é expresso por meio de registros individuais, apresentado aos pais ou responsáveis, ao final de cada bimestre e do ano letivo, em relatórios sistematizados.

Art. 52. É exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, para a Educação Infantil, sem o objetivo de retenção.

Parágrafo único. Cabe ao CCEIDES informar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal o caso de ausência superior a 30% do percentual permitido na legislação vigente.

Art. 53. O estudante da Educação Infantil é promovido automaticamente ao final do ano letivo.

Subseção II

Da Educação Inclusiva

Art. 54. A avaliação da aprendizagem da criança/estudante que apresentar necessidades educacionais especiais, de caráter temporário ou permanente, é



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

adequada ao seu nível de desenvolvimento, observando suas habilidades e competências, contando com a participação dos profissionais envolvidos em seu processo educacional, em harmonia com as metas gerais e específicas registradas no Plano Educacional Individualizado - PEI.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 55. O Conselho de Classe tem por finalidade discutir, avaliar e definir questões de ordem didático - pedagógicas.

Art. 56. O Conselho de Classe é composto pelo diretor ou seu representante, coordenador pedagógico, professores das turmas, representante dos pais/responsáveis e especialistas, quando convidados.

Parágrafo único - O Conselho de Classe é realizado ao final de cada bimestre.

Art. 57. Compete ao Conselho de Classe:

- I. Avaliar as crianças/estudantes nos aspectos de aproveitamento escolar, assiduidade, disciplina, interesse e participação.
- II. Identificar as crianças/estudantes que necessitam de acompanhamento especial, propondo soluções que visem ao seu melhor ajustamento.
- III. Analisar a adequação dos métodos e técnicas didáticas no desenvolvimento dos conteúdos/atividades ministradas.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

IV. Colaborar para que os professores e especialistas avaliem a sua atuação no processo educativo, por meio da análise dos resultados obtidos pela turma.

Art. 58. As decisões do Conselho de Classe são registradas em ata própria a ser assinada pelos presentes.

Capítulo VII

Da Escrituração Escolar

Seção I

Da Matrícula

Art. 59. A matrícula é o ato que vincula a criança ao Centro de Convivência Educacional Infantil Divino Espírito Santo - CCEIDES.

Art. 60. Para a efetivação da matrícula são observados, de acordo com a legislação vigente, os seguintes limites etários:

I - Maternal I - para crianças de 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.

II - Maternal II - para crianças de 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 61. A matrícula ou sua renovação é feita na época prevista no calendário escolar ou a qualquer época, na hipótese de vaga, mediante instrumento próprio, assinado pelos pais ou responsáveis, em que estes declaram aceitar as normas regimentais, após o conhecimento das mesmas.

Art. 62. No ato da matrícula são exigidos os seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identidade;
- II. 2 (duas) fotos 3X4 recentes;
- III. Cópia do cartão de vacina;
- IV. Tipagem sanguínea e fator RH;
- V. Declaração contendo laudo ou relatório do desenvolvimento escolar da criança, quando for o caso;
- VI. Laudo médico, quando for o caso;
- VII. Cópia de comprovante de residência;
- VIII. Cópia do Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos responsáveis legais;
- X. Encaminhamento de direito de vaga emitido pela Coordenação Regional de Ensino do Gama).

Parágrafo único. No ato da matrícula devem ser apresentados os respectivos originais dos documentos para a conferência das cópias.

Art. 63. A matrícula pode ser cancelada, em qualquer época do ano, por iniciativa dos pais ou responsáveis ou quando completar trinta dias consecutivos de faltas não



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

justificadas, e ser for constatado qualquer irregularidade no processo de matrícula ou seleção.

Seção II

Da Transferência

Art. 64. O CCEIDES efetua a transferência do estudante (ingresso e egresso), em qualquer época do ano, por meio de instrumento próprio assinado pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Cabe à direção decidir sobre a aceitação ou não da transferência em razão da época, de adaptações necessárias, de idade cronológica.

Art. 65. Para aceitação de transferência (ingresso), os pais ou responsáveis, devem apresentar os mesmos documentos exigidos para a matrícula.

Seção III

Da Expedição de Documentos Escolares

Art. 66. O CCEIDES expede documentos escolares que atestam os estudos efetuados pelos estudantes, com os direitos que deles decorrem, quais sejam:

- I. Relatório individual, com registro dos resultados obtidos pela criança, em determinado período escolar;
- II. Declaração de escolaridade.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Capítulo VIII

Da Avaliação Institucional

Art. 67. A Avaliação Institucional tem com objetivo principal acompanhar permanentemente todas as ações do processo educativo, com vistas à melhoria da educação.

Parágrafo único. Participam dos processos de Avaliação Institucional todos os representantes da comunidade acadêmica.

Art. 68. O CCEIDES realiza sua avaliação institucional, mediante:

- I - A aplicação, semestral, de formulários de pesquisas de satisfação.
- II - O recebimento de sugestões, reclamações e críticas depositadas pela comunidade acadêmica, durante todo o percurso letivo, em caixinhas espalhadas nas dependências da instituição.
- III - Os comentários/participações nas reuniões de Pais/Responsáveis e Mestres realizadas pela instituição, bimestralmente.
- IV - Atendimento individualizado, sempre que necessário

§ 1º. Todos os dados coletados nos instrumentos avaliativos são conferidos, tabulados e seus resultados divulgados à comunidade acadêmica.

§ 2º. Os resultados obtidos são encaminhados à Mantenedora, que após minuciosa análise, buscando sempre soluções para possíveis dificuldades que porventura venham a surgir, os devolve à instituição educacional para os encaminhamentos necessários.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

TÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Capítulo I

Da Constituição do Corpo Discente

Art. 69. O corpo discente é constituído por todas as crianças efetivamente matriculadas no CCEIDES.

Capítulo II

Dos Padrões de Desempenho

Art. 70. O padrão de desempenho é balizado pela performance, funcionamento desempenho de cada criança/ estudante, em função das metas e objetivos a serem alcançadas e do seu potencial de desenvolvimento.

Parágrafo único. Espera-se do estudante da Educação Infantil, o desenvolvimento integral em todos os seus aspectos seja físico, psicológico, ético, cultural e sócio-histórico, cognitivo, perceptivo motor efetivo e social.

Art. 71. Ao final do segmento Creche da Educação Infantil o CCEIDES espera que a criança/estudante apresente, entre outros, os seguintes padrões de desempenho:



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- I - Adquirir habilidades psicomotoras e cognitivas adequadas à sua idade e ao seu estágio de desenvolvimento.
- II - Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante, e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação.
- III - Apresentar raciocínio e capacidade de comunicação que lhe proporcionem adequada integração com o meio em que vive.
- IV- Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e demais crianças.
- V - Fortalecer sua autoestima, ampliando, gradativamente, suas possibilidades de comunicação e de interação social.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Seção I

Dos Direitos do Corpo Discente

Art. 72. Às crianças/estudantes da Educação Infantil são assegurados os seguintes direitos:

- I. Respeito à sua dignidade como pessoa, independentemente de sua convicção religiosa, política ou filosófica, grupo social, etnia e nacionalidade.
- II. Assistência técnico-pedagógica, visando ao seu desenvolvimento global a harmônico.
- III. Oportunidade para desenvolver sua capacidade e potencialidade.
- IV. Oportunidade para participar de promoções sociais, culturais e desportivas.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- V. Uso das instalações físicas e equipamentos da instituição desde que autorizado pela direção.
- VI. Assistência adequada dos professores em atendimento às suas dificuldades.

Seção II

Dos Deveres do Corpo Discente

Art. 73. É dever da criança/estudante:

- I. Observar os preceitos de higiene individual, bem como o uso obrigatório de uniforme.
- II. Portar a agenda escolar atendendo as normas internas do CCEIDES.
- III. Aplicar-se com diligência ao estudo e à prática de atividades instrucionais, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino-aprendizagem;
- IV - Apresentar à Secretaria do CCEIDES justificativa do responsável, por escrito, quando faltar às aulas e demais atividades escolares.
- V - Participar das solenidades e promoções cívicas, sociais e esportivas, organizadas pelo CCEIDES.
- VI - Cumprir as normas que regulamentam a vida escolar.

Capítulo IV

Dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais dos Discentes



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Seção I

Dos Direitos e Deveres Pais e/ou dos Responsáveis Legais dos Discentes

Subseção I

Dos Direitos dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais dos Discentes

Art. 74. São direitos dos Direitos dos Pais ou responsável legal da criança/estudante:

- I. Conhecerem a Proposta Pedagógica do CCEIDES, seus projetos e atividades pedagógicas.
- II. Conhecer o Regimento Escolar e as cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais.
- III. Participar de eventos e reuniões que propiciem a busca de soluções para as situações problemas ou necessidades da instituição educacional e/ou do educando, quando for convocada.
- IV. Ser tratada com cordialidade, presteza e respeito e ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a melhoria do desenvolvimento da criança/estudante.
- V. Ser atendida com cordialidade e respeito sempre que se dirigir à direção, aos professores ou funcionários do CCEIDES.
- VI. Serem esclarecidos, por quem de direito, das sanções/advertências aplicadas às crianças/estudantes, seus dependentes.

Subseção II

Dos Deveres dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais dos Discentes



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 75. São deveres dos Direitos dos Pais ou responsável legal da criança/estudante:

- I. Colaborar com o CCEIDES nas ações educativas voltadas ao respeito às normas institucionais e de convivência entre todos os componentes da comunidade escolar.
- II. Atender às convocações programadas pelo CCEIDES, para informação sobre o processo de desenvolvimento e aprendizagem do estudante.
- III. Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pela criança/estudante menor de idade pelo qual são responsáveis.
- IV. Praticar com ética de cor responsabilidade educativa no atendimento e colaboração nas atividades propostas pelo professor, para que a criança/estudante execute em casa.
- V. Acompanhar, durante a período letivo, a frequência e o rendimento da criança/estudante pelos quais são responsáveis;
- VI. Propiciar à criança espaço de diálogo e interpretação para o cumprimento das normas escolares;
- VII. Cumprir as disposições deste Regimento Escolar, no que lhe compete, cooperando para que a instituição possa oferecer um ensino de qualidade.

Subseção III

Das Vedações dos Pais e/ou dos Responsáveis Legais dos Discentes

Art. 76º. É vedado aos pais e/ou responsáveis legais:



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- I - Entrar em sala de aula para acompanhar as aulas, atrapalhando o cotidiano escolar, salvo com autorização expressa da diretoria;
- II - Constranger, intimidar ou denegrir a imagem do corpo docente, equipe pedagógica, de apoio, bem como do corpo discente.

Art. 77. No caso de transgressão das normas contidas neste Regimento, pais ou responsável legal da criança/estudante estará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência oral registrada em ata própria.
- II - Advertência por escrito.

Capítulo V

Da Educação Inclusiva

Art. 78. A educação inclusiva tem por finalidade desenvolver as potencialidades das crianças/estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais visando à efetividade das políticas para essa modalidade.

Art. 79. O CCEIDES conta com profissionais capacitados mediante programas de formação inicial e continuada para o atendimento às crianças/estudantes da educação especial inclusiva.

Art. 80. O CCEIDES para elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI, contará com a participação da família e de profissionais especialistas da área, responsáveis pelo atendimento externo do estudante,



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

dependendo do seu grau de comprometimento, com o objetivo de contemplar estratégias e metas específicas que colaboram e interferem positivamente na aprendizagem do discente.

Art. 81. CCEIDES não disponibiliza profissionais da área de saúde, sendo sua contratação de competência da família.

Capítulo VI

Da Assistência aos Discentes

Seção I

Da Assistência ao Educando

Art. 82. A assistência à criança é feita por meio de especialistas de estudos, sob a responsabilidade e a critério da entidade mantenedora.

Art. 83. O CCEIDES pode receber estudantes dos diversos órgãos públicos e particulares, a critério do diretor e mediante assinatura de Convênio.

Art. 84. A seleção do livro didático é feita a cada início de ano após consenso obtido entre os diretores, professores, coordenador pedagógico, supervisor de métodos considerando ainda os critérios previstos neste Regimento.

Seção II

Da Instituições Escolares



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 85. O CCEIDES admite a organização de instituições escolares, com a finalidade de concorrerem para o maior êxito do processo educativo, desde que observadas as leis do ensino e respeitadas as exposições deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as instituições escolares que vierem a funcionar no CCEIDES terão estatuto e/ou Regimento próprio aprovado pela maioria absoluta dos respectivos associados e homologado pela direção.

TÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Capítulo I

Dos Critérios de Seleção

Art. 86. O CCEIDES adota os seguintes critérios de seleção:

I - Corpo Docente:

- a) Análise do Curriculum Vitae;
- b) Apresentação de comprovante da habilitação pertinente para o exercício do magistério;
- c) Entrevista com o candidato;
- d) Apresentação de uma aula prática para coordenação pedagógica.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

II - Demais Profissionais da Educação e Equipe e Suporte Pedagógico

- a) Análise do Curriculum Vitae;
- b) Apresentação de comprovante da habilitação pertinente a função (se for o caso);
- c) Entrevista com o candidato.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Seção I

Da Constituição do Corpo Docente

Art. 87. O corpo docente é constituído por professores legalmente habilitados e contratados pela mantenedora.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Subseção I

Dos Direitos do Corpo Docente

Art. 88. Além dos direitos e garantias previstas pela legislação trabalhista, o CCEIDES assegura aos professores:

- I. Tratamento e acolhimento condigno.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- II. Autonomia dentro da sala de aula, desde que não fuja às finalidades da ação educativa.
- III. Material didático adequado para execução da programação sob a sua responsabilidade.
- IV. Oportunidade de participação em encontros pedagógicos, tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento.
- V. Oportunidade de participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do planejamento das atividades didático-pedagógicas e da escolha de livros e outros materiais de ensino.
- VI. Oportunidade ampla de recurso, de acordo com a CLT, para o exercício do direito de defesa, no caso de medidas disciplinares recebidas.

Subseção II

Dos Deveres do Corpo Docente

Art. 89. Além das obrigações expressas na legislação trabalhista, constituem deveres do professor:

- I. Tratar com igualdade todas as crianças, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política e filosófica.
- II. Participar da elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica.
- III. Planejar, orientar e avaliar o trabalho educativo de modo a colaborar para que o CCEIDES possa atingir seus objetivos.
- V. Ministrar aulas de acordo com a Proposta Pedagógica aprovada e cumprir o horário estabelecido pelo CCEIDES.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

- V. Zelar pela disciplina em sua turma e pelo desenvolvimento e aproveitamento escolar de suas crianças/estudantes, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade.
- VI. Comunicar as crianças e aos responsáveis, os critérios de avaliação adotados.
- VII. Comparecer às reuniões e a outras atividades escolares, sempre que convocadas pela direção e/ou coordenação pedagógica.
- VIII. Manter atualizados os registros escolares, de sua responsabilidade.
- IX. Cooperar com a realização de atividades complementares de caráter cívico, cultural e recreativo.
- X. Entregar na secretaria escolar, ao final de cada bimestre e do ano letivo, o registro do resultado da verificação do rendimento escolar e do desenvolvimento das crianças/estudantes.
- XI. Cumprir as determinações da direção, bem como os dispositivos deste Regimento.

Capítulo III

Dos Especialistas

Seção I

Da Constituição de Especialistas

Art. 90. O CCEIDES tem como especialistas o diretor, nutricionista, e demais profissionais legalmente habilitados, designados e contratados pela Mantenedora, de acordo com a legislação trabalhista.



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Especialista

Subseção I

Dos Direitos do Especialista

Art. 91. Além dos direitos e garantias previstos na legislação trabalhista, o CCEIDES assegura aos especialistas:

- I. Acolhimento e tratamento condignos.
- II. Condições satisfatórias para o desempenho de sua função.
- III. Autonomia de ação inerente ao cargo, desde que não fuja às finalidades da ação educativa escolar.
- IV. Participação em encontros, palestras e/ou seminários específicos, buscando atualização e aperfeiçoamento.
- V. Participar da elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica.
- VI. Oportunidade ampla de recurso, de acordo com a CLT, para o exercício do direito de defesa, no caso de medidas disciplinares recebidas.

Subseção II

Dos Deveres do Especialista



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 92. São deveres dos especialistas, além dos previstos na legislação em vigor:

- I. Tratar com igualdade, sem distinção de etnia, credo religioso, convicção política ou filosófica, os demais membros da equipe, professores, funcionários, crianças e seus responsáveis.
- II. Empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades do CCEIDES.
- III. Comparecer, assídua e pontualmente, ao trabalho e às reuniões para as quais forem convocados.
- IV. Participar do Conselho de Classe.
- V. Acatar as decisões da mantenedora, bem como, cumprir os dispositivos deste Regimento.

Capítulo IV

Do Pessoal Técnico – Administrativo e Apoio

Seção I

Da Constituição do Pessoal Técnico – Administrativo e de Apoio

Art. 93. O Pessoal Técnico e Administrativo do CCEIDES é constituído por secretário escolar, assistentes de secretarias, monitores, e equipe de serviços gerais, profissionais legalmente habilitados, designados e contratados pela Mantenedora, de acordo com a legislação trabalhista.

Seção II

Dos Direitos e Deveres do Pessoal Técnico e Administrativo



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 94. Os deveres e direitos do pessoal técnico e administrativo são aqueles estabelecidos pelas legislações vigentes e pelas regulamentações internas do CCEIDES.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Do Regime Disciplinar

Art. 95. No caso de inobservância das normas contidas neste Regimento, a criança/estudante está sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência oral.
- II. Advertência por escrito.

Parágrafo único – Na Educação Infantil, o regime disciplinar é adequado a etapa educacional, não cabendo a previsão e/ou aplicação de transferência compulsória.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

Art. 96. O CCEIDES poderá criar comissão consultiva formada pela mantenedora, direção pedagógica e direção administrativa.

Parágrafo único. A comissão consultiva será convocada, quando for necessário decidir sobre casos omissos, que requeiram soluções para a continuidade do processo educativo, das condições de funcionamento e trabalho do CCEIDES, sendo as decisões lavradas em ata própria dos encaminhamentos a serem executados a curto, médio e em longo prazo.

Art. 97. É vedado o avanço de estudos na Educação Infantil, assim a matrícula é realizada por faixa etária, conforme legislação vigente.

Art. 98. O CCEIDES não se responsabilizará por extravio, perdas de objetos ou quantias monetárias, por parte das crianças, no recinto escolar.

Art. 99. O CCEIDES pode funcionar durante os períodos de férias escolares, oferecendo atividades de interesse comunitário e Colônia de Férias.

Art. 100. O CCEIDES promoverá encontros, eventos festivos e culturais, além das atividades extraclasses com visitas e excursões, com a participação de crianças/estudantes e demais integrantes do seu corpo administrativo e pedagógico, com vistas à integração comunitária, podendo contar, também, quando for o caso, com a participação de pais/responsáveis.

Art. 101. O presente Regimento pode ser alterado, quando assim o exigirem circunstâncias de ordem didático-pedagógica, disciplinar ou administrativa,

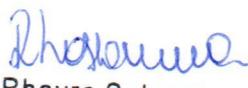


Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo
CNPJ: 07.805.765/0002-29

submetendo-se tais alterações à aprovação do órgão competente do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 102. O presente Regimento entra em vigor, nos termos da publicação do ato legal de aprovação emanado pelo órgão competente, sendo amplamente divulgado à comunidade escolar.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.


Rhayra S. Luna
Diretora Pedagógica
Registro-MEC 263